## **COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

## PROJETO DE LEI Nº 1.733, DE 2021

Altera a Lei nº 12.588, de 2012, para modificar a denominação de parte da rodovia BR-404, para atribuir ao trecho da mencionada rodovia localizado em território cearense a denominação "Justino Ferreira Mano".

Autor: Deputado JÚNIOR MANO

Relator: Deputado LEÔNIDAS CRISTINO

## I - RELATÓRIO

O projeto em análise, elaborado pelo ilustre Deputado Júnior Mano, tem por objetivo dar nova denominação à trecho da Rodovia BR-404, que, em sua extensão total, vai do município de Piripiri, no Estado do Piauí, a Icó, no Estado do Ceará. O texto propõe denominar "Justino Ferreira Mano" trecho da Rodovia localizado em território cearense. O trecho em território piauiense conservará a denominação atual, "Milton Brandão", atribuída pela Lei nº 12.588, de 9 de janeiro de 2012.

Na justificação, o Autor expõe a trajetória de vida do homenageado: político cearense que exerceu mandatos no Poder Legislativo por mais de 22 anos, como vereador em Nova Russas/CE.

Nos termos do art. 32, XX, "a", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre "assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral". Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, nos termos da alínea "g" do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.





A proposição foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes, de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania, está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita em regime ordinário.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O projeto em análise, elaborado pelo ilustre Deputado Júnior Mano, tem por objetivo dar nova denominação à Rodovia BR-404, que vai do município de Piripiri, no Estado do Piauí, a Icó, no Estado do Ceará. O texto propõe denominar "Justino Ferreira Mano" trecho da Rodovia localizado em território cearense. O trecho em território piauiense conservará a denominação atual, "Milton Brandão", atribuída pela Lei nº 12.588, de 9 de janeiro de 2012.

O trecho ao qual se pretende atribuir denominação suplementar integra a Rodovia BR-404, integrante do Sistema Federal de Viação, Subsistema Rodoviário Federal, nos termos do art. 12 da Lei 12.379, de 6 de janeiro de 2011.

A iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais do PNV, cuja disposição é a seguinte:

"Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou **trecho de via** poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico **ou de nome de pessoa falecida** que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade." (Grifei.)

O projeto de lei em questão atende, portanto, aos aspectos de natureza técnica e jurídica, quanto aos pressupostos do Sistema Nacional de





Viação, tema objeto da análise desta Comissão. Reiteramos que o mérito da homenagem cívica deverá ser avaliado na Comissão de Cultura.

Diante do exposto, naquilo que cabe a esta Comissão analisar, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.733, de 2021.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado LEÔNIDAS CRISTINO

Relator

2022-6097



